

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO FERFA Nº 069 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - Aprova o aditamento ao Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, exercício 2025.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em conformidade com o art. 6º, incisos II a VII, e o art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 015, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 06 e 07 de abril de 2013,tendo em vista o que foi deliberado em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a proposta de aditamento ao Plano de Aplicação dos Recursos do FERFA para o exercício 2025, na forma do Anexo disponível no sítio eletrônico da Secretaria do meio Ambiente, através do endereço www.meioambiente.ba.gov.br;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS
Secretário do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Deliberativo do FERFA

PORTARIA SEMA Nº 65 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

CONSTITUIR O COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE FORMULAR E GERENCIAR A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 11.559, DE 01 DE JUNHO DE 2009, ACRESCIDO E MODIFICADO NO ART. 6º DO DECRETO Nº 23.835 DE 16 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no Estado da Bahia.

Art. 2º - O Comitê será coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 3º - O Comitê terá a seguinte composição:

I - Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

Titular: Daniella Teixeira Fernandes Araújo

Suplente: Maiana Albuquerque Pitombo

II - Casa Militar do Governador - CMG

Titular: Ten Cel PM João Santos Mergulhão

Suplente: Subten PM Natanael Brito de Oliveira

III - Casa Civil

Titular: José Augusto de Castro Tosato

Suplente: Júlio Santana Rocha

IV - Secretaria da Segurança Pública - SSP

Titular: TC PM Marcelo de Carvalho Souto

Suplente: Major PM Gleison Vinicius Costa

V - Secretaria da Saúde - SESAB

Titular: Fabíola Azevedo Araújo

Suplente: Luciana Magalhães Fiuza

VI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

Titular: Francisco de Assis Pinheiro Filho

Suplente: Waleska Ribeiro Caldas da Costa Viana

VII - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Titular: Edison Ribeira dos Santos

Suplente: Kécia Sousa Rios Lima

VIII - Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA

Titular: Cel BM Nelzito Coelho Oliveira Filho

Suplente: Ten Cel BM Márcio Roberto Jansen de Sá Teles

IX - Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC

Titular: Osny Bomfim Santos

Suplente: Juliana Evangelista Silva de Souza

X - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Titular: Fabíola Diana Chaves Cotrim

Suplente: Saul de Souza Cavalcante Reis

Art. 4º - A participação nesse Comitê é considerada atividade de relevante interesse público, não ensejando em qualquer remuneração.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

Compromitente: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

Compromissário: **JOSE ARAUJO DOS SANTOS.**

Interveniente: **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**

Objeto: Conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em especial o custeio de programas e de projetos socioambientais, por meio da modalidade indireta de execução da conversão de multa, nos termo do art. 295-B, II, do Decreto Estadual 14.024/2012, aplica-se o desconto de **20% (vinte por cento) sobre o montante consolidado dos Auto de Infração de Multa nº 2024-001179/TEC/AIMU-0116 - 046.0528.2024.0005035-18, na forma do art. 295-A** do Decreto Estadual nº 14.024/2012.

Vigência: 6 meses

Assinaturas:

Eduardo Mendonça Sodré Martins (Compromitente)

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins (Interveniente)

Gresse Adriana Carneiro Dos Santos (Compromissário)

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **EUGÊNIA GOMES SANTANA, CPF 056.641.555-07**, nos autos do processo administrativo **2025-003565/TEC/NOT-1021, que** “Informamos que a Lei Federal n.º 12.651/2012 obriga todo proprietário de imóvel rural a registrar o mesmo no Cadastro Ambiental Rural - CAR (Artigo 18, § 4º). Como o Estado da Bahia implantou o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), que se comunica com o CAR, o requerente deverá efetuar o registro da propriedade sob responsabilidade da Sra. Eugênia Santana localizada no POVOADO VILA NOVA S/N, no município de Riachão das Neves - BA, no sistema SEIA/CEFIR deste INEMA cadastrando a área de Reserva Legal para análise e aprovação de sua localização. O processo SEIA formado para regularização desta área será concluído após aprovação no CEFIR.”. Oportunidade em que o concede **prazo para cumprimento de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não **cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia. Salvador, 08 de Setembro de 2025. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **JOSE MARCOS DOS REIS ARAUJO, CPF nº 607.656.585-34**, nos autos do processo administrativo de nº **2023-008957/TEC/AIMU-1011, o Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais** , sujeito a juros e correção monetária, “pela captação de água sem outorga. A infração Ambiental formal de natureza grave foi constatada aos 14 dias de novembro de 2023, as 11:52hs. Na fazenda Beira Rio, zona rural de Pindobaçu - BA Nas coordenadas geográficas Latitude: -10,82067° e Longitude: -40,32501°.”; **ROMILDO MOREIRA ANDRADE, CPF nº 115.095.268-70**, nos autos do processo administrativo de nº **2024-007371/TEC/AIMU-1033, o Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por criação irregular aves silvestres, sendo: 01 (um) exemplar de Cancão (Cyanocorax cyanopogon) e 01 (um) exemplar de Periquito da Caatinga (Eupsittula cactorum). A infração administrativa ambiental de natureza grave, foi constatada no dia 04/05/2024 às 08h50min, no Povoado Jatobá, zona rural do município de Cansanção /BA, sob as Coordenadas Latitude: -10.71900° Longitude: -39.50840°.”; **ANTONIO MOREIRA BRAZ, CPF nº 580.027.155-00**, nos autos do processo administrativo de nº **2024-007808/TEC/AIMU-1107, o Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por criação irregular aves silvestres, sendo: 01 (um) exemplar de bigodinho (Sporophila bouvreuil), 01 (um) exemplar de coleirinho (Sporophila caerulea) e 02 exemplares de tico-tico-rei-cinza (Coryphospingus pileatus). A infração administrativa ambiental de natureza grave foi constatada no dia 02/05/2024 às 09h00min, no Povoado de Barrocas, S/N, zona rural - CANSANÇÃO/BA, sob as Coordenadas Latitude: - 10,72365° Longitude: - 39,50747°.”. Oportunidade em que os concede prazo de **20 (vinte) dias** para apresentar **Defesa Administrativa e/ou 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento sem juros e correção monetária**, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 08 de Setembro de 2025. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **AILTON MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS, CPF nº 323.183.089-34** nos autos do processo administrativo de nº **2024-004851/TEC/AIMU-0694, em 30/04/2025, foi homologado o Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por degradar área de preservação permanente, em 0,36 hectares. Faço saber que a referida infração foi constatada em vistoria e durante a análise de geoprocessamento da Fazenda Pirombu I e outras (matrícula